II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1188 DO CONSELHO

de 19 de julho de 2021

que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/138

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades (¹), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de fevereiro de 2021, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2021/138 (²) que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 e que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a quem se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 («a lista»).
- (2) O Conselho forneceu, sempre que foi possível fazê-lo, a todas as pessoas, grupos e entidades a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista.
- (3) Por meio de aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Conselho informou as pessoas, grupos e entidades cujos nomes constam da lista de que decidira mantê-los nessa lista. Informou igualmente as pessoas, grupos e entidades em causa de que era possível solicitar ao Conselho a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista, caso a mesma não lhes tivesse sido já comunicada.
- (4) O Conselho reviu a lista, tal como exige o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001. Ao proceder a essa revisão, o Conselho teve em consideração as observações que lhe foram apresentadas pelos interessados e as informações atualizadas comunicadas pelas autoridades nacionais competentes sobre a situação, ao nível nacional, das pessoas e entidades incluídas na lista.
- (5) O Conselho verificou que as autoridades competentes referidas no artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho (³) tomaram decisões em relação a todas as pessoas, grupos e entidades que figuram na lista e que estiveram envolvidos em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho concluiu também que as pessoas, grupos e entidades a quem se aplica os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001.

⁽¹⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽²) Regulamento de Execução (UE) 2021/138 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2021, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2020/1128 (JO L 43 de 8.2.2021, p. 1).

⁽³) Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).

PT

(6)	A lista deverá ser atualizada e	m conformidade e o Reg	ulamento de Evecução	(UE) 2021/138 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista referida no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2021/138.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2021.

Pelo Conselho O Presidente J. PODGORŠEK

ANEXO

LISTA DE PESSOAS, GRUPOS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

I. PESSOAS

- ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido a 11.8.1960 no Irão. Número de passaporte: D9004878.
- 2. AL-NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
- 3. AL YACOUB, Ibrahim Salih Mohammed, nascido a 16.10.1966 em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
- 4. ARBABSIAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsiar), nascido a 6.3.1955 ou 15.3.1955 no Irão; cidadão iraniano e norte-americano (Estados Unidos da América). Número de passaporte: C2002515 (Irão); número de passaporte: 477845448 (Estados Unidos da América). Número de documento de identificação nacional: 07442833, válido até 15.3.2016 (carta de condução dos Estados Unidos da América).
- 5. ASSADI Assadollah, nascido a 22.12.1971 em Teerão (Irão); cidadão iraniano. Número de passaporte diplomático iraniano: D9016657.
- BOUYERI, Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido a 8.3.1978 em Amesterdão (Países Baixos).
- 7. EL HAJJ, Hassan Hassan, nascido a 22.3.1988 em Zaghdraiya, Sidon, Líbano; cidadão canadiano. Número de passaporte: JX446643 (Canadá).
- 8. HASHEMI MOGHADAM Saeid, nascido a 6.8.1962 em Teerão (Irão); nacional iraniano. Número de passaporte: D9016290, válido até 4.2.2019.
- 9. IZZ-AL-DIN, Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por SA-ID e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963 no Líbano; cidadão libanês.
- 10. MELIAD, Farah, nascido a 5.11.1980 em Sydney (Austrália); cidadão australiano. Número de passaporte: M2719127 (Austrália).
- 11. MOHAMMED, Khalid Shaikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith, e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido a 14.4.1965 ou a 1.3.1964 no Paquistão. Número de passaporte: 488555.
- 12. ŞANLI, Dalokay (também conhecido por Sinan), nascido a 13.10.1976 em Pülümür (Turquia).
- 13. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Haji Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: 1) Kermanshah, Irão; 2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.
- 14. SHAKURI Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Teerão (Irão).

II. GRUPOS E ENTIDADES

- «Abu Nidal Organisation» «ANO» (Organização Abu Nidal «ANO») [também conhecida por «Fatah Revolutionary Council» («Conselho Revolucionário do Fatah»), por «Arab Revolutionary Brigades» («Brigadas Revolucionárias Árabes»), por «Black September» («Setembro Negro») e por «Revolutionary Organisation of Socialist Muslims» («Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas»)].
- 2. «Al-Aqsa Martyrs' Brigade» («Brigada dos Mártires de Al-Aqsa»).
- 3. «Al-Aqsa e.V».

- 4. «Babbar Khalsa».
- «Communist Party of the Philippines» (Partido Comunista das Filipinas), incluindo o «New People's Army» «NPA» [«Novo Exército Popular (NEP)»], Filipinas.
- «Directorate for Internal Security of the Iranian Ministry for Intelligence and Security» (Direção da Segurança Interna do Ministério das Informações e Segurança do Irão).
- 7. «Gama'a al-Islamiyya» [também conhecido por «Al-Gama'a al-Islamiyya», «Islamic Group» «IG» («Grupo Islâmico» «GI»)].
- 8. «İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi» «IBDA-C» [«Great Islamic Eastern Warriors Front» («Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes»)].
- 9. «Hamas", incluindo o «Hamas-Izz al-Din al-Qassem».
- 10. «Hizballah Military Wing» («Ala Militar do Hezbolá») [também conhecida por «Hezbollah Military Wing», «Hizbullah Military Wing», «Hezballah Military Wing», «Hizbullah Military Wing», «Hizbullah Military Wing», «Hizbullah Military Wing» e «Jihad Council» («Conselho da Jiade») e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a «External Security Organisation» («Organização de Segurança Externa»)].
- 11. «Hizbul Mujahideen» «HM».
- 12. «Khalistan Zindabad Force» «KZF» («Força Khalistan Zindabad»).
- 13. «Kurdistan Workers' Party» «PKK» («Partido dos Trabalhadores do Curdistão») (também conhecido por «KADEK» e por «KONGRA-GEL»).
- 14. «Liberation Tigers of Tamil Eelam» «LTTE» («Tigres de Libertação do Elam Tâmil»).
- 15. «Ejército de Liberación Nacional» («Exército de Libertação Nacional»).
- 16. «Palestinian Islamic Jihad» «PIJ» («Jihad Islâmica Palestiniana»).
- 17. «Popular Front for the Liberation of Palestine» «PFLP» («Frente Popular de Libertação da Palestina» «FPLP»).
- 18. «Popular Front for the Liberation of Palestine General Command» («Frente Popular de Libertação da Palestina Comando Geral») [também conhecida por «PFLP General Command» («FPLP Comando Geral»)].
- 19. «Devrimci Halk Kurtuluş Partisi-Cephesi» «DHKP/C» [também conhecido por «Devrimci Sol» («Esquerda Revolucionária») e por «Dev Sol»] («Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação»).
- 20. «Sendero Luminoso» «SL» («Caminho Luminoso»).
- 21. «Teyrbazen Azadiya Kurdistan» «TAK» [também conhecido por «Kurdistan Freedom Falcons» e por «Kurdistan Freedom Hawks» («Falcões da Liberdade do Curdistão»)].